

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM N.º 04/2025

Institui e disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a Central de Execuções Fiscais - CEF a que se refere o art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 101/2023.

O Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, V, da Lei Complementar Municipal n.º 101, de 22 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município (PGM), a Central de Execuções Fiscais - CEF, vinculada à Subprocuradoria Especializada de Execuções Fiscais.

Art. 2º Compete à Central de Execuções Fiscais a prática de todos os atos necessários ao ajuizamento, impulsionamento e encerramento dos processos de execução fiscal nos quais o Município figura como exequente, excetuados os atos decorrentes do exercício do contraditório.

Art. 3º As atribuições estabelecidas no art. 2º serão desempenhadas pelo Gabinete da Central de Execuções Fiscais, formado por quadro de apoio composto de servidores e estagiários e chefiado pelo Procurador do Município em exercício da Função de Confiança de Coordenador da Central de Execuções, a quem compete as atribuições elencadas no Anexo B da Lei Complementar Municipal n.º 101/2023.

§1º O quadro de apoio ao Gabinete da CEF será composto por servidores e estagiários designados por ato do Procurador-Geral do Município ou do Subprocurador-Geral do Município, dentre os servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município e/ou que nesta desempenhem as suas funções.

§2º A composição inicial do Gabinete da CEF será formada pelos servidores e estagiários que, até a data de expedição desta Instrução Normativa, encontravam-se vinculados aos gabinetes dos Procuradores do Município que atuam na Subprocuradoria Especializada de Execuções Fiscais e que não tenham sido indicados pelo respectivo Procurador do Município para permanecer em seu gabinete.

§3º Em virtude da movimentação a que se refere o §2º, cada Procurador do Município que atua na Subprocuradoria Especializada de Execuções Fiscais contará com um servidor designado ao seu gabinete, que poderá ou não, a critério do respectivo Procurador, ser indicado para o exercício da função de confiança de Assessor Jurídico de Procurador do Município prevista no Anexo B da Lei Complementar n.º 101/2023.

§4º Novas movimentações no quadro de apoio ao Gabinete da CEF serão realizadas, nos moldes do §1, de acordo com a possibilidade de reaproveitamento no âmbito da Procuradoria-Geral ou de substituição ou transferência externa, nas seguintes hipóteses:

I – aumento ou redução de demanda que justifique o incremento ou redução do quadro de apoio, com a anuência do Coordenador da Central de Execuções Fiscais;

II – por solicitação do Coordenador da Central de Execuções Fiscais em virtude de inaptidão técnica ou comportamental do servidor ou estagiário afetado.

Art. 4º Além das atribuições estabelecidas no Anexo B da Lei Complementar n.º 101/2023, compete ao Coordenador da Central de Execuções Fiscais a gestão dos servidores e estagiários vinculados à CEF no que diz respeito à organização de horários, inclusive de atendimentos contribuintes, às atividades desempenhadas pela equipe de apoio, à indicação de locais e equipamentos de trabalho, à realização de treinamentos, à deliberação sobre pedidos de afastamentos legais, e, ainda, à emissão de notas técnicas vinculativas, à habilitações em processos judiciais de leilão de imóveis e à definição das questões inerentes ao ajuizamento das execuções fiscais junto à Distribuição.

Art. 5º No caso de afastamento legal do Coordenador da Central de Execuções Fiscais, será designado, por ato do Procurador-Geral do Município ou do Subprocurador-Geral do Município, um Coordenador substituto dentre os Procuradores do Município designados para atuar na Subprocuradoria Especializada de Execuções Fiscais, para exercer as respectivas funções e garantir a continuidade das atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento e a substituição previstos no *caput*, as demandas do Procurador do Município substituto, enquanto perdurar o afastamento, serão distribuídas aos demais Procuradores do Município em atuação na Subprocuradoria Especializada de Execuções Fiscais.

Art. 6º Eventuais divergências de entendimento entre o Coordenador da Central de Execuções Fiscais e os Procuradores do Município em atuação na Subprocuradoria Especializada de Execuções Fiscais, quanto a determinado ato a ser praticado no âmbito de processos de execução fiscal, serão dirimidas pelo Conselho de Procuradores, nos termos do art. 11, I, “d” da Lei Complementar Municipal n.º 101/2023, que deliberará o entendimento final.

Parágrafo único. Em caso de urgência, decorrente de prazo judicial ou outra circunstância que implique a necessidade de solução imediata da divergência, esta será dirimida por ato do Procurador-Geral ou do Subprocurador-Geral, sendo, posteriormente, levada a deliberação do Conselho de Procuradores para deliberação em caráter definitivo.

Art. 7º As modificações promovidas nesta Instrução Normativa serão implantadas de forma gradual, pelo período de transição correspondente a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

§1º A implantação gradual a que se refere o *caput* se dará de acordo com etapas a serem definidas pelo Coordenador da Central de Execuções Fiscais.

§2º Todos os processos de execução fiscal ajuizados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa serão protocolados no âmbito da Central de Execuções Fiscais e vinculados ao Coordenador.

§3º Os processos de execução fiscal ajuizados anteriormente à data de publicação desta Instrução Normativa permanecerão vinculados ao Procurador do Município correspondente, a quem, mesmo após transcorrido o período de transição a que se refere o *caput*, continuarão sendo direcionadas as respectivas pendências, que deverão ser redistribuídas para a Central de Execuções Fiscais quando se enquadrarem nas atribuições previstas no art. 2º.

Art. 8º As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão definidas por ato do Procurador-Geral ou do Subprocurador-Geral.

Art. 9º Esta Instrução Normativa foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Procuradores, nos termos do art. 11, I, “i” da Lei Complementar Municipal n.º 101/2023, passando a produzir efeitos a partir da sua publicação.

Balneário Camboriú, 20 de março de 2025.

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral do Município